



LEI Nº 1.776, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para homenagear cinquenta personalidades que ajudaram e ajudam a construir a história do Município de Naviraí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a Homenagear 50 (cinquenta) personalidades que trabalharam ou trabalham por uma Naviraí grande e bela, pioneiros ou não, mas que carregam consigo o amor, o respeito e a vontade de ver nossa cidade cada dia melhor.

Art. 2º Para a escolha das personalidades que ajudaram e ajudam a construir a história do Município de Naviraí, fica estabelecido os seguintes requisitos:

I – Pessoas que de alguma forma contribuíram ou contribuem para o crescimento e projeção do nosso Município, seja por sua atuação política, profissional, social, ou mesmo por seus exemplos de dignidade, que muito enobrecem a sociedade naviraiense;

II – Pessoas que merecem nossa admiração e reconhecimento por terem enfrentado adversidades e barreiras, que tenham sabido lutar contra ventos e marés, ultrapassando dificuldades de toda ordem e conseguido buscar seu espaço com garra e tenacidade em nosso Município;

III – Pessoas que adotaram Naviraí como sua terra natal, que através de sua generosidade, souberam identificar iniciativas vencedoras, conseguindo uma condição de destaque e reconhecimento público.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a nomear Comissão para indicar, mediante os requisitos estabelecidos, os nomes das cinquenta personalidades a serem homenageadas.

§ 1º A Comissão de que trata o caput será composta por:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo;

II – 1 (um) representante do Poder Legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



- III – 1 (um) representante da Gerência Municipal de Educação e Cultura;
- IV – 1 (um) representante do Núcleo de Promoções e Eventos;
- V – 1 (um) representante da Fundação Cultural de Naviraí.

Art. 4º A Administração Municipal de Naviraí, após ouvir a sociedade através da Comissão prevista no Art. 3º, publicará relação nominal das pessoas que serão homenageadas.

Parágrafo único. Cada pessoa indicada receberá um troféu, na Cerimônia de Homenagem.

Art. 5º A Cerimônia de Homenagem será organizada pela Gerência Municipal de Educação e Cultura, através do Núcleo de Promoção e Eventos.

Parágrafo único. A Cerimônia de Homenagem, de que trata o caput deste artigo, será realizada no mês de novembro do ano de 2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 1º de outubro de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 80/2013
Autor: Poder Executivo Municipal

